

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4883/1996

Ementa

CRIA O CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/11/1996	08/11/1996	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 6697/1995</u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Veto total rejeitado. Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações Data da Norma N 11/03/1999 L

Norma Relacionada Lei nº 5234/1999 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por



LEI Nº. 4.883. DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996 Cria o CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL no Município de Jundiaí. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica implantado no Município de Jundiaí o CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL. § 1º Terá por finalidades o Conselho coordenar e integrar as ações desenvolvidas no combate à desnutrição, bem como estimular parcerias entre os setores privados e governamentais. § 2º Este Conselho definirá metas a serem alcançadas, bem como irá acompanhar, analisar e divulgar sistemáticas dos dados relativos ao combate à desnutrição infantil. Art. 2º O Conselho será composto de representantes de entidades públicas e privadas, a saber: I - 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde; II - 1 representante da Secretaria de Educação; III - 1 representante da Secretaria Municipal de Integração Social; IV - 1 representante do Conselho Regional de Nutrição; V - 1 representante da Procuradoria do Bem-Estar do Menor-SP; VI - 1 representante da Pastoral da Criança; VII - 1 representante do Conselho Regional do Serviço Social. Os representantes serão indicados pelas respectivas § 1° entidades e órgãos públicos. O Conselho, após a sua constituição, elaborará seu § 2° Regimento Interno. Art. 3º Esta lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. (P) SG 315 .

*





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº. 4.883/96 - fls. 2)

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).

NETO 'Doca' Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).

12 supran 1A CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

*

. 216 x 315 am

ns